



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR

FUNDADO EM MARÇO DE 1938
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 05-07-1939, PELO DECRETO LEI 1402
CARTÓRIO JERO OLIVA, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 74459 EM 24-04-1990
CNPJ: 17.469.784/0001-02

Filiado à

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR** - representante dos trabalhadores nas indústrias de madeiras, marcenarias, serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibra de madeira, moveis de madeira, junco e vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de madeira e madeiras, com aplicação exclusiva nos municípios de **Belo Horizonte, Sete Lagoas, Itaúna, Mateus Leme, Lagoa Santa, Sabará, Nova Lima, Jaboticatubas, Esmeraldas, Ibirité, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Itabirito, Carmo do Cajuru** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV-MG**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de julho de 2014, serão corrigidos a partir de 1º de julho de 2015 e a partir de março de 2016, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - 6% (seis inteiros por cento) em 1º de julho de 2015 e 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento) em 1º de março de 2016, aplicáveis sobre o salário de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 1º de julho de 2014, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Proporcionalidade - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de julho de 2014 terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (*quinze*). Aos admitidos após o dia 15 (*quinze*), será aplicado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
2014	
Julho	9,31
Agosto	8,54
Setembro	7,77
Outubro	7,00
Novembro	6,23
Dezembro	5,46
2015	
Janeiro	4,69
Fevereiro	3,92
Março	3,15
Abril	2,38
Maio	1,61
Junho	0,84

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Segunda - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais devidas pelas empresas em decorrência da aplicação da correção salarial de 6% (seis inteiros por cento) no período de julho a dezembro de 2015 serão pagas nos salários de janeiro/2016, fevereiro/2016 e março/2016.

Parágrafo Único: Todas as diferenças salariais deverão incidir sobre férias coletivas, férias individuais e 13º salário, bem como sobre os respectivos encargos.

Terceira - PISOS SALARIAIS - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter os 4 (quatro) diferentes Grupos previstos na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior, conforme as respectivas funções exercidas.

Parágrafo Primeiro: Função Maquinista – Fica acertado que a função maquinista é a descrita no documento "Descrição de Cargo – Maquinista", anexa e parte integrante desta Convenção.

Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Maquinista	Escriturário	Auxiliar/Ajudante de Pintor	Contínuo
Marceneiro	Acabador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Acabador	Embalador
Pintor	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar/Ajudante de Estofador	Copeiro (a)
Estofador	Moldureiro	Auxiliar/Ajudante de Almoxarife	Lixador Manual
Foleador	Moldador de Armação	Auxiliar/Ajudante de Soldador	Montador de Embalagem
Laminador	Expedidor	Auxiliar/Ajudante de Serralheiro	Polidor
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/Ajudante de Montador	Encerador
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/Ajudante de Foleador	Esqueleteiro
Entalhador	Cortador de Tecido	Auxiliar/Ajudante de Carpinteiro	Retocador
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/Ajudante de Prensista	Carregador
Eletricista de Manutenção	Virador	Auxiliar/Ajudante de Marceneiro	Serviços Gerais
Soldador	Vigia	Porteiro	Raspador
Carpinteiro		Recepcionista/Telefonista	Operador de Máquinas Manuais
Prototipista		Colador	Faxineira
Operador de Empilhadeira		Percinteiro	Jardineiro
Motorista		Auxiliar/Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Auxiliar/Ajudante de Maquinista	
Torneiro		Auxiliar/Ajudante de Lustrador	
Controle de Qualidade		Auxiliar/Ajudante de Cozinha	
Afiador de Ferramentas		Auxiliar/Ajudante de Escritório	
Lustrador		Auxiliar/Ajudante de Costureira	
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de Móveis em Fabricação			

Sede Central: Rua Carijós, 141, Conj. 205 - 2º andar - Centro - B Hte/MG - CEP: 30120-060 - Fone: (031) 3271-1611

Subsede 1: Carmo Cajuru - Rua Antônio Nogueira Gontijo, 219 - São Luiz - Carmo do Cajuru - Minas Gerais - Fone: (037) 3244-1730

Subsede 2: Rodeiro: Avenida Prefeito Adolfo Nicolato, 36 - Loja C - Centro - Rodeiro/MG - Fone: (032) 3577-1081

Subsede 3: São Geraldo: Rua Vinte e Um de Abril, 284, Centro - São Geraldo/MG - Fone: (032) 3556-1075

Subsede 4: Visconde do Rio Branco: Alameda José Soares da Costa, 129 - Bairro Jardim Alice - Visconde do Rio Branco/MG - Fone: (32) 3551-7477

Home Page: www.marceneirosmg.org.br - e-mail: sind.marceneiros@terra.com.br

Quarta - VALOR DOS PISOS - A partir de 1º de julho de 2015 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I - R\$ 1.464,75 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
Grupo II - R\$ 1.043,88 (Hum mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);
Grupo III - R\$ 973,88 (novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos);
Grupo IV - R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) – passado o período de experiência acrescenta-se R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único: Em junho de 2016, será solicitado ao DIEESE à apuração de uma estimativa da próxima valorização do salário mínimo para que em 01 de julho de 2016 os Pisos Salariais dos Grupos II e III tenham um acréscimo em moeda corrente, do valor correspondente à estimativa apurada como futuro acréscimo ao salário mínimo.

Quinta - HORAS EXTRAS – As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.

Sexta - PROMOÇÕES - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

Parágrafo Segundo: Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

Parágrafo Terceiro: Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

Sétima - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado (a) as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheira (o) ou dependente do falecido (a) habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: No caso da empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

Oitava - UNIFORMES - Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

Nona - FERRAMENTAS - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

Décima - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo à prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecido os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único: As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

Décima Primeira - DESPESAS DE TRANSPORTES - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

Décima Segunda - VALE TRANSPORTE - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o vale transporte.

Décima Terceira - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova, sem prejuízo do salário.

Décima Quarta - TOLERÂNCIA - INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

Décima Quinta - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA - Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 (dez) minutos antes e 10 (dez) minutos após, esse tempo será considerado como extra.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

Décima Sexta - COMPENSAÇÃO SÁBADO - As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

Décima Sétima - LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Décima Oitava - LICENÇA PATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

Décima Nona - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que mais benéfica aquela estipulada na Constituição.

Vigésima – VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a. 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;
- b. quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

Vigésima Primeira - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregado ao ser admitido na empresa terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos, devolvidos em 72 horas.

Vigésima Segunda - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

Vigésima Terceira - FORNECIMENTO DO EXTRATO DE FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelo banco, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

Vigésima Quarta - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Vigésima Quinta - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Nas dispensa por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

Vigésima Sexta - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

Vigésima Sétima - ATESTADOS MÉDICOS - Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do SUS.

Vigésima Oitava - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

Vigésima Nona - MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE - Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

Trigésima - LOCAL PARA REFEIÇÕES - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

Trigésima Primeira - RELAÇÕES SINDICAIS - As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 dias de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

Trigésima Segunda - MÉDIA SALARIAL - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 3 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

Trigésima Terceira - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Trigésima Quarta - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O empregado que obtiver auxílio-doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

Trigésima Quinta - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às normas regulamentares - NRs, em vigor.

Trigésima Sexta - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado (a) vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

Trigésima Sétima - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 5% do piso salarial do Grupo I, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Trigésima Oitava - QUADRO DE AVISO - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

Trigésima Nona - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de julho, vigorando a presente por 1 (um) ano, com início de 1º de julho de 2015 e término em 30 de junho de 2016.

Quadragésima - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (COM DIREITO DE OPOSIÇÃO) - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários corrigidos dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a quantia correspondente a 3% (três por cento) a título de contribuição negocial.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser descontados em 02 (duas) parcelas de 1,5% (hum e meio por cento) cada uma; a primeira em fevereiro de 2016, a segunda em março de 2016.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão os pagamentos ao sindicato da seguinte forma: a 1ª parcela até o dia 15 de março de 2016 e a 2ª parcela até o dia 15 de abril de 2016, respectivamente, através do boleto bancário emitido pelo Sindmar na Caixa Econômica Federal, agência 0094, Conta 500943-7, sob pena de multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso devendo o empregador encaminhar cópia dos comprovantes dos depósitos até 10 dias após o recolhimento acompanhado de relação nominal dos empregados constando às importâncias descontadas de cada um.

Parágrafo Terceiro: Oposição ao Desconto: fica expressamente consignado que os empregados que discordarem da cobrança da Contribuição Negocial expressa no caput desta cláusula, poderão requerer isenção de tal compromisso, diretamente e pessoalmente na Sede Central do Sindicato Profissional em Belo Horizonte, à Rua Carijós, 141 - 2º andar - conj. 205, Centro, ou em Sua Sub-Sede em Carmo do Cajuru, à Rua Antônio Nogueira Gontijo, 219, Bairro: São Luiz, ou ainda mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios para a Sede Central do Sindicato Profissional, até o dia 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo Quarto: As empresas que já seguiram as orientações do Sindicato, passadas anteriormente, via correspondência, no que se refere a Contribuição Negocial e já efetuaram o pagamento, estão desobrigadas de fazê-las novamente.

Quadragésima Primeira - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 do mês.

Parágrafo Único - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco.

Quadragésima Segunda - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuados em dinheiro ou em cheque administrativo.

Quadragésima Terceira - DISPENSA DE EMPREGADA - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

Parágrafo Segundo: Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

Quadragésima Quarta - GARANTIA DE EMPREGO - O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades.

Parágrafo Único: Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado, pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 dias.

Quadragésima Quinta - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO - Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 08 (oito) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

Quadragésima Sexta - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharem em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

Parágrafo Único: Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

Quadragésima Sétima - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

Quadragésima Oitava - HOMOLOGAÇÃO - RECUSA - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

Quadragésima Nona - HOMOLOGAÇÃO - PRAZO - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o sindicato profissional não funcionar, antecipa automaticamente este vencimento.

Quinquagésima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher contribuição ao sindicato patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

Parágrafo Segundo: As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 dias antes da data do vencimento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

Quinquagésima Primeira - HOMOLOGAÇÃO - Fica estabelecido que, as homologações de rescisões contratuais deverão ser efetuadas pelo Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional funcionará de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para atender as homologações.

Quinquagésima Segunda - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - Fica obrigado a todas as empresas no ato da homologação de rescisão contratual apresentar os seguintes documentos, sem os quais não serão feitas as rescisões:

- Livro ou ficha de registro atualizado;
- Carteira de trabalho (atualizada);
- 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
- Extrato atualizado FGTS (demissão sem justa causa);
- Atestado médico demissional;
- Rescisão de contrato em 05 vias;
- Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;
- Última guia paga da GRSP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e informações à Previdência Social ou outra que vem a substituí-la.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos referentes à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidos.

Parágrafo Segundo: As homologações deverão ser marcadas com antecedência.

Quinquagésima Terceira - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar para o Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

Quinquagésima Quarta - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS - Fica facultado às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 horas de descanso para os seus respectivos vigias.

Quinquagésima Quinta - CEDETEM - O Sindicato Patronal oferece ao Sindicato Profissional 10% (dez por cento) das vagas de cada curso regular ofertado pelo CEDETEM - Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Madeira e do Mobiliário, gratuitamente, ficando o Sindicato Profissional responsável por selecionar e encaminhar os candidatos.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos indicados pelo Sindicato Profissional para os cursos ofertados, deverão preencher as pré-condições exigidas pelo programa do curso, inclusive aprovação em processos seletivos.

Parágrafo Segundo: Os cursos fechados e ou destinados a um público específico não serão alcançados pela oferta.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas tais como transporte, alimentação, material escolar, "EPs", dentre outras, serão de responsabilidade do candidato aluno.

Quinquagésima Sexta - FÉRIAS INDIVIDUAIS - Coincidência com o Casamento - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Quinquagésima Sétima - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas se comprometem a liberar seus empregados, desde que solicitado duas horas antes do término normal da jornada de trabalho, quando da realização de Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias.

Quinquagésima Oitava - KIT-BEBÊ - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 01 caixa de lenço umedecido
- 01 litro de álcool absoluto
- 02 pacotes de ataduras
- 02 sabonetes
- 01 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis
- 150 Cotonetes.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV - MG**
Rogério Fernandes Moreira da Silva
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF: 275.106.386-15

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR**

Adriano Reis da Silva
Presidente
CPF: 012.008.546-16

Adriana Aparecida de Mendonça
Advogada SINDMAR
OAB/MG 65.786

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Contagem, 18 de dezembro de 2015.

Cargo : Maquinista
Abreviatura : Maq.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Escolher, selecionar e preparar a matéria-prima (madeiras, compensados, MDFs, aglomerados...) para a execução dos serviços pré - estabelecidos

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Analisar os projetos;
- Selecionar a matéria-prima para a execução dos serviços;
- Preparar a matéria-prima (cortar, aplainar, desengrossar, perfilar, furar, respigar, lixar, traçar...);
- Conferir material de acordo com uma relação pré - estabelecida e encaminhar para a seção montagem;
- Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade operacional e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior.

PRÉ-REQUISITOS E REQUISITOS DESEJÁVEIS

Instrução : 8ª série do 1º grau
Experiência : 3 (três) anos na função para recrutamento externo e
2 (dois) anos na função de auxiliar de Maquinista para
recrutamento interno
Indispensável : Conhecimento de leitura e interpretação de projetos.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV - MG**
Rogério Fernandes Moreira da Silva
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF: 275.106.386-15

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR**

Adriano Reis da Silva
Presidente
CPF: 012.008.546-16